

A

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

REFERENTE: Petição Constitucional (Pedido de Reconsideração sobre solicitação de adiamento de Licitação)

ATT.: Ilmo Sr. Reitor Prof. Dr. José Arimatéia Danta Lopes

C/C.: Ilma. Sra. Pro-Reitora de Administração Dra. Jovita Maria Texto Madeira Nunes

Ilmo. Sr(a). Pregoeiro(a)

Tecnoset Informatica Produtos e Serviços Ltda., empresa regularmente inscrita através do CNPJ No. 64.799.539/0001-35, com sede a Rua dos Tamoios, 246 na capital do estado de São Paulo, vem respeitosamente diante de V.Sas. peticionar em defesa de direitos, consonante prevê o artigo 5o., inciso XXXIV, alínea a da Constituição Federal.

Trata da presente petição para que V.Sas., reavaliem e reconsiderem a não concessão de prazo adicional para apresentação de propostas para o Pregão Eletrônico No. 22/2018.

Na última sexta-feira, apresentamos pedido para que, conforme razões apresentadas (em especial a greve geral dos caminhoneiros que paralisou completamente o país), fosse concedido um adiamento do referido pregão eletrônico. Contudo em resposta apresentada no último sábado, tal solicitação foi negada, conforme transcrevemos a seguir:

"Prezada licitante TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, O requerente solicita adiamento do Pregão usando como justificativa a greve dos caminhoneiros e a crise dos combustíveis. Entendemos que o Pregão é eletrônico, sendo sua execução totalmente via internet, sem a necessidade de presença física dos licitantes, podendo os mesmos inclusive estarem fora do país... No nosso entendimento técnico, não há justificativa para adiamento do pregão pelas razões expostas pelo requerente. Assim, não somos favoráveis ao adiamento. "

Ocorre que talvez, não tenhamos argumentado corretamente em nosso pedido inicial, contudo a resposta de V.Sas., levam em conta apenas a etapa de disputa de lances, e como no entendimento apresentado esta pode ser feita de qualquer local do mundo, a greve não apresentaria óbice nenhum a execução do processo na data inicialmente planejada.

Evidente que se analisarmos isoladamente a fase de lances, o argumento apresentado pode sim ser bem aceito, **contudo a fase de lances é precedida de um extenso trabalho interno das empresas interessadas na elaboração das propostas. Por tal motivo a própria lei de licitações prevê o lapso temporal de 8 dias úteis** entre o ato de publicidade do certame e a entrega das propostas.

Nestes 8 dias úteis todos os nossos fornecedores são acionados para que possam nos oferecer suas cotações para que possamos elaborar nossa proposta para

atendimento ao edital. Por exemplo, fabricantes de equipamentos e suprimentos (proposta de impressoras, multifuncionais, peças e suprimentos). Parceiros técnicos (para serviços de instalação e manutenção). Fabricantes de software (proposta de softwares de gestão de impressão e digitalização). Transportadoras (para serviços de frete de entrega de equipamentos e suprimentos).

Destaque-se que neste período de 8 dias eram mais de 10 fornecedores a serem contatados, sendo que parte destes fornecedores eram transportadoras, ou seja, justamente o setor diretamente afetado pela greve que paralisou o país.

Então, nos reivindicação de adiamento foi para que pudéssemos ter efetivamente o prazo de 8 dias "verdadeiramente" úteis, pois devido a greve instalada, este prazo foi encurtado para apenas 3 dias úteis, ainda mais comprometido pelo feriado de Corpus Christi em 31.05, devido ao ponto facultativo que se instalou em diversos órgãos públicos, como foi o caso da própria UFPI, como mencionado em seu sitio na internet (<http://www.ufpi.br/ultimas-noticias-ufpi/23446-comunicado-ponto-facultativo-na-sexta-feira>).

Vejam bem, a própria UFPI suspendeu suas atividades acadêmicas no período da greve, conforme noticiado em seu sitio na internet (1) <http://www.ufpi.br/ultimas-noticias-ufpi/23403-comunicado-2> – (2) <http://www.ufpi.br/ultimas-noticias-ufpi/23426-comunicado-atividades-academicas-retornam-segunda-feira-04-06>). Ou seja, na semana passada não houve atividades acadêmicas na UFPI. Evidente que esta não era o medida desejada mas necessária mas razoável diante dos fatos vividos.

Voltando ao nosso caso, gostaríamos de sensibilizar V.Sas., no sentido de que para se apresentar uma proposta vantajosa, competitiva, que realmente vá trazer a possibilidade de uma contratação dentro das expectativas é que termos o prazo devido e aproveitáveis é condição fundamental. Sem tal tempo, as propostas, se é que

conseguirão ser apresentadas, em nenhuma hipótese irão refletir a melhor condição que o mercado poderia ofertar à UFPI.

Ademais, gostaríamos neste momento de apelar para o princípio da razoabilidade presente na nossa Constituição Federal, que toma de imenso valor em uma carta como a nossa em que afrontar princípios é severamente mais gravoso que se afrontar a própria lei, neste caso vamos recuperar uma breve passagem da importante obra do atual Exmo. Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal Luis Roberto Barroso, que nos ensina :

“O princípio da razoabilidade é um parâmetro de valoração dos atos do Poder Público para aferir se eles estão informados pelo valor superior inerente a todo o ordenamento jurídico: a Justiça”.

Dentro do princípio da razoabilidade, por fim, gostaríamos de argumentar que:

A) Os 5 dias úteis da semana passada e alguns das anteriores foram totalmente improdutivos e impediram que as empresas pudessem preparar adequadamente suas propostas para participação no Pregão Eletrônico No. 22/2018;

B) A UFPI certamente testemunhou os imensos danos causados a atividade econômica neste período, tanto o fez que suspendeu suas atividades acadêmica neste mesmo período;

C) O adiamento deste certame, mesmo que por poucos dias não traz nenhum periculum in mora, uma vez que esta Universidade possui contratos em vigor que mantém em estado completamente operacional as demandas com impressão de documentos corporativos;

D) A não concessão deste prazo pode afastar do certame diversos licitantes potenciais, devido a falta de tempo hábil a elaboração das propostas;

E) Na melhor das hipóteses, a não concessão deste prazo pode fazer com que as empresas, devido a falta de tempo, não consigam elaborar suas melhores propostas e participem do certame com preços majorados;

F) Os itens D e E certamente ferem o princípio insculpido na Lei Federal 8.666/93, que prevê que o processo deve privilegiar o seu caráter competitivo. Menos participantes e participantes com preços maiores, ferem de morte a seleção da proposta mais vantajosa para administração e oneram o erário público.

Por fim, mas não menos importante, gostaríamos que V.Sas. refletissem que nosso pedido de adiamento não é "sine die", apenas e mais corretamente apontado, trata-se de um pedido de prorrogação das entregas da propostas em 8 dias úteis. Então, vejamos bem, qual prejuízo pode ter esta administração se postergar a entrega das propostas em 8 dias úteis? Na outra mão, podemos afirmar que não prorrogar poderá custar muito aos, já combalidos, cofres públicos por todos os motivos que ora apresentamos.

Repete-se aqui nosso pedido, ou seja, por todo o exposto acima que o prazo de apresentação das propostas seja prorrogado em 8 dias úteis.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de estima e consideração.



Emmanuel de Oliveira Moraes
Gerente de Contas Especiais N/NE
Tel/Fax: (81) 3212-2000 / 9 9106-0705
E-mail: emmanuel.moraes@tecnoset.com.br